



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 1671/2016**

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017 a 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 será de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º Caso a receita não comporte o pagamento deste valor, o subsídio mensal do Vereador será reduzido proporcionalmente, a fim de atender os limites previstos pela legislação pertinente.

§ 2º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência à votação realizada, ou à sessão, desde que não justificada e aceita pela mesa diretora, será de 20% (vinte por cento) do respectivo subsídio.

§ 3º Para efeitos desta lei, sessão extraordinária é aquela realizada por convocação no período de recesso ou convocada nos termos do previsto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º O Vereador faz jus ao 13º décimo terceiro integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano legislativo, a ser calculado conforme os meses que efetivamente o Vereador exerceu o mandato ou proporcional ao tempo de efetivo exercício.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes será de R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º** O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, deverá ser revisado anualmente na mesma data e proporção dos servidores públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da CF.

**Art. 4º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, será pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais, conforme previsto no art. 29, VI, alínea "a", da CF.

**Art. 5º** A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 6º** A despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o art.29-A, inciso I, da CF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

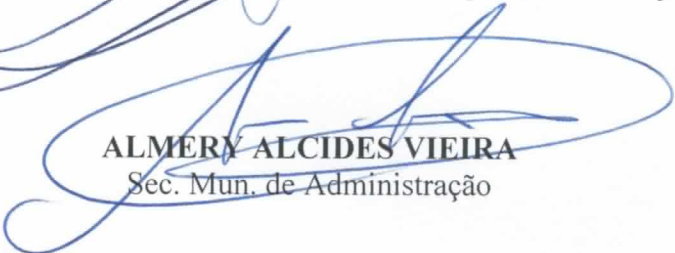
**Art. 7º** A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores, de acordo com o art. 29-A, §1º, da CF.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.



**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 24 de junho de 2016.



**ALMERY ALCIDES VIEIRA**  
Sec. Mun. de Administração